



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2018

“Proíbe a produção de mudas e o plantio da ‘Spathodea Campanulata’, também conhecida como ‘Espatódea’, ‘Bisnagueira’, ‘Tulipeira-do-Gabão’, ‘Xixi-de-Macaco’ ou ‘Chama-da-Floresta’ e incentiva a substituição das existentes.”

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que “Proíbe a produção de mudas e o plantio da ‘Spathodea Campanulata’, também conhecida como ‘Espatódea’, ‘Bisnagueira’, ‘Tulipeira-do-Gabão’, ‘Xixi-de-Macaco’ ou ‘Chama-da-Floresta’ e incentiva a substituição das existentes”.

Da Justificativa à proposição legislativa, acostada às fls. 03/04, transcrevo o que segue:

[...]

Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

A despeito de sua beleza, as flores possuem alcalóides tóxicos que causam alucinações aos seres humanos, sendo letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando assim grandes malefícios à nossa fauna.

Isso causa um grande desequilíbrio ecológico na região e época da florada desta árvore, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores da nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de março de 2018 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 15 de maio de 2018 (fls. 06/10).



Na sequência, o Projeto de Lei em questão passou a tramitar em Regime de Prioridade, conforme o art. 217 do Rialesc, por solicitação de sua Autora (fls.17/18).

Em seguida, a proposição foi aprovada, também, na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 5 de dezembro de 2018 (fls. 24/26).

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto ao campo temático aludido no art. 83, inciso VI, “a”, do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a normativa almejada é de relevante **interesse público**, na medida em que, ao vedar a produção e o plantio de tal espécie tóxica aos seres humanos e algumas espécies de animais, contribuirá para o equilíbrio e a preservação do meio ambiente. Portanto, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0066.8/2018, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,

Deputada João Amin
Relator